



## LEI Nº 796, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**INSTITUI O PLANTÃO DE ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias do Município de Caetité ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados e serão regidos pela presente Lei.

**Art. 2º** - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará escala de rodízio de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, e plantão de fim de semana em grupo de no mínimo 02 (duas) farmácias, a ser obrigatoriamente obedecido.

**Parágrafo 1º.** O horário denominado como Plantão 24 (vinte e quatro) horas será das 19h00min às 07h00min do dia subsequente.

**Parágrafo 2º.** O horário denominado de Plantão de fim de semana será das 19h00min de sábado às 07h00min de segunda feira.

**Parágrafo 3º.** A escala prevista no *caput* deste artigo será elaborada no início de cada ano e afixada obrigatoriamente sob a responsabilidade:

I – De proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público;

II – Da Secretaria de Saúde do Município nos hospitais, comércio, escolas, unidades de saúde, na Secretaria de Saúde do Município, no site da Prefeitura Municipal de Caetité, pelos proprietários e/ou prepostos autorizados e afixado para conhecimento público.

**Parágrafo 4º.** A escala de farmácias e drogarias deverá ser retirada na Secretaria de Saúde do Município, pelos proprietários e/ou prepostos autorizados e afixado para conhecimento do público.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo 5º.** O rodízio de Plantões obedecerá à quantidade de estabelecimentos existentes na cidade, independentemente de pertencerem a uma mesma empresa.

**Parágrafo 6º.** A escala de rodízio de Plantão 24 (vinte e quatro) horas e plantão de fim de semana, poderá ser alterada pelo órgão competente, atendendo o interesse público, dado acréscimo ou a saída de algum estabelecimento da referida escala.

**Parágrafo 7º.** Durante o horário de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, será vedado o funcionamento noturno às demais farmácias ou drogarias não designadas para tal, assim como nos finais de semana dos estabelecimentos que não estejam na escala do plantão de fim de semana.

**Parágrafo 8º.** Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de Plantão 24 (vinte e quatro) horas e plantão de fim de semana deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A farmácia ou drogaria que optar pelo funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas ou de finais de semana, encaminhará solicitação por escrito à Secretaria Municipal de saúde e firmará Termo de Compromisso pelo prazo de, no mínimo, um ano, renovável automaticamente por igual período e entrará no mês subsequente na escala de plantão, sendo este, reescalonado e entregue aos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Eventual desistência ao funcionamento ininterrupto será comunicada por escrito à secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de sessenta dias do prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas, não estão incluídas nos serviços de Plantão.

**Art. 5º** - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário de Plantão, poderá utilizar-se de campainha, postigo ou porta gradeada.

**Art. 6º** - A fiscalização será de responsabilidade do Executivo Municipal e o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Por infração ao parágrafo primeiro e/ou segundo do artigo 2º:
  - a) Multa de 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**


- b) Multa de 15 (quinze) vezes o valor correspondente ao Valor de Referência Municipal (VRM) o caso de reincidência;
  - c) Cassação do Alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.
- II. Por infração ao parágrafo sétimo do artigo 2º:
- a) Multa de 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM);
  - b) Multa de 100 (cem) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) no caso de reincidência;
  - c) Cassação do Alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.
- III. Por infração às demais disposições desta Lei, a multa será correspondente àquelas descritas no inciso I deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma vaga de estacionamento em frente às farmácias com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 8º** - A receita advinda das autuações será revertida à Farmácia Básica do Município, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 10 de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Em: 10 / 12 / 2015

  
**RANGEL CARDOSO SILVA**  
Chefe de Gabinete